



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14788/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, Estado de São Paulo, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO** de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos leves, com fundamento nos arts. 79, I e 74, IV da Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o disposto neste edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Apresentação de Documentos	Exclusivamente via e-mail: credenciamento.equipamentosleves@catanduva.sp.gov.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o procedimento auxiliar	<i>1-Portal Oficial do Município de Catanduva: Link: www.catanduva.sp.gov.br, no caminho Licitações / PCA → Credenciamento;</i> <i>2-Portal da Transparência do Município de Catanduva: Portal da Transparência, no caminho Licitações e Contratos → Licitações; Link: https://transparencia.catanduva.sp.gov.br:8079/transparencia/</i> <i>3-Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: PNCP – Contratações. Link: https://www.gov.br/pncp/pt-br</i> <i>4-Diário Oficial – Catanduva - Link: https://imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva</i>
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Exclusivamente via e-mail: credenciamento.equipamentosleves@catanduva.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos leves tais como motopodas, motosserras, roçadeiras, sopradores e similares, com fornecimento de peças, acessórios e componentes novos, originais ou similares de primeira linha, conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

2. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor a ser praticado será aquele indicado no Termo de Referência e será reajustado a contar da data base 22/07/2026 mediante aplicação da variação do IPCA/IBGE acumulado nos 12 meses.

2.2. A dotação a ser onerada para fazer frente às despesas com essa contratação é a abaixo indicada: Deverá onerar dotação do orçamento vigente conforme abaixo:

- Secretaria Municipal de Saúde: U.E. 02.08.01; F.P. 10.305.0008.2086; FR 01; Código de aplicação 303.000
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 465 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 460 (Material)
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Equipamentos pertencentes ao Recinto): U.E. 02.12.01; F.P. 18.542.0013.2049; FR 01; Código de aplicação 110.000
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 579 (Serviço)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 577 (Material)
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Equipamentos pertencentes ao Zoológico): U.E. 02.12.02; F.P. 18.542.0013.2052; FR 01; Código de aplicação 110.000
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 593 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 592 (Material)
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Equipamentos pertencentes ao Viveiro): U.E. 02.12.02; F.P. 18.542.0013.2096; FR 01; Código de aplicação 110.000
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 596 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 595 (Material)
- Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito: U.E. 02.11.01; F.P. 04.182.0014.2047; FR 01; Código de aplicação 450.000
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 559 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 555 (Material)
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: U.E. 02.14.01; F.P. 27.812.0003.2010; FR 01; Código de aplicação 110.000
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 632 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 627 (Material)
- Corpo de Bombeiros: U.E. 02.04.02; F.P. 04.182.0002.2018; FR 03; Código de aplicação 100.046
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 175 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 173 (Material).

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas pertencentes ao ramo da atividade do objeto deste procedimento e que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital permanecerá aberto pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitindo-se o ingresso de novos interessados durante toda sua vigência.

3.3.1. Enquanto válido, os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento.

3.3.2. O credenciamento quando deferido será válido enquanto vigente o edital e enquanto o credenciado manter as condições que ensejaram no deferimento de seu pedido.

3.4. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

3.5. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia **14/09/2026** será divulgada em ato único no dia **29/09/2026** no Diário Oficial do Município e no site www.catanduva.sp.gov.br.

3.6. Aqueles que requisitaram seu credenciamento até a data constante do item 3.5 e que tiverem seu credenciamento deferido, participarão do sorteio a ser realizado no dia **14/10/2026** para a definição



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

da ordem de credenciados – por segmento – que será observada quando da necessidade de contratação pela Administração em conformidade com o item 7 deste edital.

3.7. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento.

3.7.2. O resultado da análise dos novos requerimentos será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.catanduva.sp.gov.br.

3.7.3. Os novos credenciados serão inseridos na sequência da ordem mencionada no item 3.6.

3.7.4. Na hipótese de apresentação de mais de um requerimento pelo mesmo interessado, com conteúdo idêntico e referente às mesmas categorias, lotes ou especialidades, será considerado para análise o primeiro requerimento recebido, sendo os posteriores desconsiderados quanto ao conteúdo duplicado.

3.7.5. Não serão considerados duplicados os requerimentos posteriores que tenham por objeto a inclusão de nova categoria, lote ou especialidade, bem como novo requerimento apresentado após o indeferimento de pedido anterior, desde que observadas as demais condições previstas neste Edital.

3.8. A lista e respectiva ordem de credenciados será mantida no site www.catanduva.sp.gov.br.

4. DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento será composto pelas seguintes fases:

4.1.1. Divulgação do edital de chamamento;

4.1.2. Registro do requerimento pelos interessados;

4.1.3. Análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;

4.1.4. Divulgação do deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento;

4.1.5. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;

4.1.6. Assinatura do Termo de Credenciamento;

4.1.7. Divulgação da lista de Credenciados;

4.1.8. Surgimento da demanda;

4.1.9. Formalização da Inexigibilidade;

4.1.10. Empenho ou Contrato.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

5.1.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021), conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

5.1.2.1. *Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.*



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

5.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual,
- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.4. Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **com data não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação das propostas.

5.1.5. Outras Comprovações

- Licença ou Alvará de funcionamento do município demonstrando atendimento da distância máxima exigida no Termo de Referência;
- Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo II, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- concorda em executar os serviços conforme necessidade da Prefeitura e pelo valor constante no item 1.2 do Termo de Referência;
- concorda com as exigências do edital;
- que possui oficina própria, equipamentos e técnicos especializados para execução dos serviços;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.catanduva.sp.gov.br;
- que está ciente que as solicitações de serviços serão comunicadas por email e que os serviços somente poderão ser executados após emissão de Ordem de Serviço por parte do fiscal ou gestor;
- não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- está ciente que o Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

5.1.6. Da assinatura dos documentos

Os documentos elaborados pelo próprio interessado que, por sua natureza ou por exigência deste Edital, necessitem de assinatura deverão ser subscritos pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, admitindo-se:

a) assinatura de próprio punho, mediante assinatura do documento e posterior digitalização em formato PDF; ou

b) assinatura eletrônica que permita a identificação do signatário e a verificação da autenticidade e integridade do documento, nos termos da legislação aplicável.

5.1.6.1. As declarações exigidas neste Edital deverão referir-se ao presente Chamamento Público e refletir a situação do interessado na data de apresentação do requerimento de credenciamento.

5.1.6.2. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade da assinatura, a identidade do signatário ou seus poderes de representação, quando necessário.

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como **válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.2.2. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.2.3. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado, oportunidade em que será concedido o prazo de até 1 (um) dia útil para atendimento sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

5.3. A Administração, antes da definição sobre o deferimento ou não do pedido de credenciamento, poderá realizar diligência ou vistoria para confirmar o atendimento dos requisitos previstos no item 3.1 do Termo de Referência.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município, **exclusivamente por meio do e-mail credenciamento.equipamentosleves@catanduva.sp.gov.br**, devendo constar no assunto a identificação do Chamamento Público e da interessada.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site www.catanduva.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.

7. DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5 e ser aprovado na vistoria das instalações mencionada no item 5.3 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento e a definição da lista de credenciados conforme item 3.6 deste edital, será divulgada a lista no site www.catanduva.sp.gov.br.

7.3. A cada necessidade, será observada a categoria do equipamento, a especialidade técnica e, quando indicada, a marca ou fabricante para os quais o credenciado possui aptidão, será consultado o primeiro credenciado apto na ordem da lista para execução dos serviços, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência.

7.3.1. Aprovado o orçamento, será emitida Ordem de Serviço pelo gestor ou fiscal do contrato.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

7.4. A contratação dos serviços será mediante emissão de nota de empenho nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c com o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

7.5. O pagamento observará o disposto no Termo de Referência.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

8.2. A aplicação das penalidades observará o disposto no Termo de Referência, Termo de Credenciamento e Decreto Municipal nº 8.544/23.

8.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DESCRENCIAMENTO

9.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal Catanduva descredenciar o credenciado em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento e no Termo de Credenciamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- b) recusa do serviço por parte do credenciado, injustificada, por 5 (cinco) vezes durante a validade do credenciamento;
- c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;
- d) a pedido do próprio credenciado, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente chamamento público poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail credenciamento.equipamentosleves@catanduva.sp.gov.br.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

10.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II – Modelo de Requerimento
- III – Termo de Credenciamento

Catanduva, 26 de agosto de 2026.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14788/2026
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para manutenção preventiva e corretiva, dos equipamentos leves tais como motopodas, motosserras, roçadeiras, sopradores e similares, com fornecimento de peças, acessórios e componentes novos, originais ou similares de primeira linha, nas condições e especificações descritas neste termo de referência do município de Catanduva/SP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação para proporcionar a utilização regular em perfeitas condições de diversos equipamentos, haja vista a necessidade de manutenção periódica dos equipamentos decorrente de sua utilização contínua.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos para o credenciamento e para a contratação:

3.1.1. A empresa deverá atender aos requisitos de habilitação, em especial a habilitação jurídica conforme art. 66 da Lei 14.133/2021; habilitação fiscal e trabalhista conforme art. 68 da Lei 14.133/2021 e Habilitação Econômico-Financeira restrita a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.1.2. A localização das instalações físicas da **CREDENCIADA** não poderá distar mais de 50 Km da Sede da Prefeitura Municipal.

3.1.3. A **CREDENCIADA** deve possuir instalações físicas próprias com equipamentos, ferramentas e técnicos especializados para execução dos serviços contratados

3.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será permitida a subcontratação do objeto.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando as características do mercado de assistência técnica de equipamentos leves, admite-se que as empresas interessadas possuam especialização restrita a determinadas marcas, fabricantes, modelos ou categorias específicas de equipamentos.

4.2. Dessa forma, o credenciamento poderá ocorrer de maneira parcial, conforme a área de atuação, especialidade técnica e capacidade operacional da empresa interessada, não sendo exigido que o credenciado possua aptidão para atendimento integral de todos os equipamentos abrangidos pelo objeto.

4.3. As empresas poderão credenciar-se para uma ou mais categorias de equipamentos, bem como indicar expressamente as marcas, modelos ou linhas de equipamentos para os quais possuem capacidade técnica, ferramental, peças compatíveis ou assistência técnica especializada.

4.5. A empresa poderá requerer credenciamento em um ou mais lotes, desde que comprove possuir capacidade técnica e operacional compatível com as respectivas categorias



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

4.6. A distribuição das demandas pela Administração observará a compatibilidade técnica entre o equipamento que necessitar de manutenção e a área de atuação do credenciado, considerando as especificidades de cada marca, fabricante, modelo ou categoria de equipamento.

4.7. Tal medida visa ampliar a competitividade, possibilitar o credenciamento de maior número de oficinas e assistências técnicas especializadas, evitar restrições indevidas ao mercado e assegurar maior eficiência operacional na execução dos serviços, em conformidade com os princípios previstos no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

LOTE	Categoria	Valor
01	Manutenção de equipamentos de jardinagem, áreas verdes, pulverização, nebulização e controle de vetores, equipamentos elétricos, ferramentas, equipamentos de oficina equipamentos de construção civil, apoio operacional e equipamentos diversos e especializados.	R\$ 78,95 por hora
02	RESERVA DE VALOR DESTINADO AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS	R\$ 71.840,50

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Definições Gerais

5.1.1. Para fins de execução dos serviços, considera-se manutenção o conjunto de procedimentos destinados a conservar, recuperar ou restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança e operacionalidade dos equipamentos abrangidos pelo credenciamento, compreendendo manutenções preventivas e corretivas.

5.1.2. A manutenção preventiva compreenderá as intervenções destinadas à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, incluindo inspeções, testes, ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e substituição preventiva de componentes desgastados, conforme necessidade identificada durante a execução dos serviços.

5.1.3. A manutenção corretiva compreenderá as intervenções destinadas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, incluindo reparos, substituições de peças e demais procedimentos necessários à eliminação das falhas identificadas.

5.1.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as características técnicas de cada equipamento e, sempre que aplicável, observando as recomendações do respectivo fabricante.

5.1.5. Os testes, ajustes, limpeza, lubrificação e demais procedimentos necessários à adequada execução dos serviços serão considerados atividades inerentes à manutenção e não serão objeto de cobrança individualizada pela CREDENCIADA.

5.1.6. Os serviços poderão abranger, dentre outros:

- a) diagnóstico técnico dos equipamentos;
- b) revisões preventivas;
- c) reparos mecânicos, elétricos e eletromecânicos;
- d) limpeza, regulagem, ajustes e testes de funcionamento;
- e) substituição de peças, componentes e acessórios, quando necessária ao restabelecimento das condições de funcionamento dos equipamentos.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

5.2. Solicitação, Orçamento e Autorização

5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme demanda das Secretarias requisitantes.

5.2.2. A CREDENCIADA deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da entrada do equipamento em seu estabelecimento.

5.2.3. O orçamento deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do equipamento;
- b) descrição dos serviços necessários;
- c) quantitativo estimado de horas técnicas para execução dos serviços;
- d) valor unitário da hora técnica conforme definido no edital de credenciamento;
- e) valor total estimado da mão de obra;
- f) relação das peças, componentes e materiais necessários;
- g) valor individual e total das peças e componentes;
- h) prazo estimado para execução dos serviços;
- i) prazo de garantia dos serviços e peças, observado o mínimo de 90 (noventa) dias.

5.2.4. A remuneração da mão de obra observará exclusivamente o valor da hora técnica fixado no credenciamento.

5.2.5. Nenhum serviço ou substituição de peça poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE, mediante aprovação formal do orçamento apresentado.

5.2.6. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificadas necessidades adicionais não constantes do orçamento inicialmente aprovado, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e apresentar orçamento complementar, ficando vedada a execução sem prévia autorização.

5.3. Peças, Componentes e Materiais

5.3.1. As peças, componentes, acessórios e materiais eventualmente necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CREDENCIADA, mediante prévia apresentação de orçamento e aprovação da CONTRATANTE.

5.3.2. As peças, componentes e acessórios utilizados deverão ser novos, sem uso prévio, compatíveis com os equipamentos e adequados à finalidade pretendida, podendo a CONTRATANTE exigir peças originais quando tecnicamente justificável.

5.3.3. Quando houver mais de uma opção tecnicamente compatível para a substituição de peças e componentes, deverá ser priorizada a alternativa que se mostrar mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de qualidade, durabilidade, segurança e desempenho do equipamento.

5.3.4. Consideram-se incluídos no valor da hora técnica todos os materiais de consumo ordinariamente utilizados na execução dos serviços de manutenção, tais como graxas, lubrificantes, produtos de limpeza, materiais de fixação, materiais para soldagem e demais insumos de pequeno consumo necessários à execução dos serviços.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

5.3.5. Os materiais mencionados no item anterior não serão considerados peças ou componentes passíveis de cobrança individualizada, presumindo-se remunerados pelo valor da hora técnica contratada.

5.3.6. Somente poderão ser cobrados separadamente os valores relativos a peças, componentes, acessórios ou conjuntos cuja substituição seja necessária para o restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento e que tenham sido previamente autorizados pela CONTRATANTE.

5.3.7. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados à CONTRATANTE no ato da entrega do equipamento, salvo quando houver orientação diversa da fiscalização contratual.

5.4. Controle dos Preços das Peças

5.4.1. A CONTRATANTE poderá realizar diligências e exigir documentos comprobatórios dos preços apresentados para peças, componentes e acessórios, tais como notas fiscais, propostas comerciais, catálogos, tabelas de fabricantes ou outros documentos idôneos.

5.4.2. A critério da CONTRATANTE, para fins de verificação da compatibilidade dos preços apresentados para peças, componentes, acessórios e materiais, poderá ser exigida da CREDENCIADA a apresentação de, no mínimo, 03 (três) fontes de preços contemporâneas ao orçamento, tais como notas fiscais, propostas comerciais, consultas a fornecedores, catálogos, tabelas de fabricantes ou outros documentos idôneos aptos a demonstrar que os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado.

5.4.3. Verificada incompatibilidade entre os valores apresentados e os preços usualmente praticados no mercado, a CONTRATANTE poderá solicitar revisão do orçamento, promover diligências complementares ou, justificadamente, não autorizar a execução dos serviços ou o fornecimento das peças orçadas.

5.5. Execução dos Serviços

5.5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis contados da autorização da CONTRATANTE, salvo impossibilidade devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.5.2. A CREDENCIADA deverá refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação da CONTRATANTE.

5.5.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, em horário comercial, devendo a CREDENCIADA disponibilizar meios de comunicação para atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

5.5.4. Os serviços serão executados nas dependências da CREDENCIADA. O transporte do equipamento até o local de execução dos serviços e sua posterior retirada serão de responsabilidade da CONTRATANTE, salvo quando houver previsão diversa no orçamento aprovado ou ajuste específico entre as partes.

5.6. Garantia, Fiscalização e Pagamento



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

5.6.1. A garantia dos serviços executados e das peças eventualmente fornecidas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo das garantias legais e contratuais eventualmente aplicáveis.

5.6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório de manutenção contendo a identificação do equipamento, a descrição dos serviços realizados, as peças eventualmente substituídas, o quantitativo de horas técnicas utilizadas e o prazo de garantia dos serviços executados.

6. QUANTITATIVOS ESTIMADOS E TIPOS E MARCAS DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A fim de dimensionar a demanda estimada da presente contratação, realizou-se levantamento dos equipamentos leves atualmente pertencentes ao patrimônio municipal e utilizados pelas diversas secretarias da Administração Pública Municipal.

6.2. O quadro abaixo apresenta relação exemplificativa dos equipamentos atualmente em utilização, contemplando os principais tipos, marcas e quantitativos identificados no momento da elaboração deste Termo de Referência, servindo como parâmetro para definição da abrangência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do credenciamento.

Equipamento	Quantidade	Marca
Adubadeira	1	Gerbem
Betoneira 400 L	2	Motomil
Bomba Flutuante	1	Hale
Bomba Submersível de Mangote	1	Branco
Broca BT 121	1	Stihl
Carro Hidráulico para Transporte	1	Não identificado
Compressor	1	Pressure
Compressor	1	Chaperini
Enceradeira Industrial	1	Não identificado
Esmeril	1	Somar
Esmerilhadeira 9 Polegadas	1	Dewalt
Filtro com Areia e Bomba com Carrinho para Piscina	1	Sodromar
Furadeira	1	Bosch
Gerador	1	Motomil
Lavadora de Alta Pressão	1	Toyama



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

Lavadora de Alta Pressão	1	Chaperini
Lavadora de Alta Pressão	6	Não identificado
Lavadora WAP	1	Jacto Clean
Lavadora WAP	1	Stihl
Leitor de Transponder AT 01	4	Animal TAG
Máquina Cortadora de Pedras/Ferro	1	Stihl
Máquina de Tosa	1	Oster
Máquina de Tosa Profissional	2	Oster
Moto Abrasivo	2	Stihl
Moto Bomba CV	1	Weg
Moto Esmeril	1	FortG
Motobomba Auto Escorvante ZB-50	1	Eletroplas
Motocultivador de Solo TT 90	1	Toyama
Motopoda	4	Stihl
Motopoda HT 75	2	Stihl
Motopoda Podador Especial KA 85	1	Stihl
Motovibrador	1	Branco
Motoserra	7	Stihl
Motoserra	3	Husqvarna
Motoserra Elétrica	2	Makita
Nebulizador Costal Motorizado	4	Guarany
Nebulizador Costal Portátil	5	Guarany
Pulverizador Agrícola Cobre Pistão Costal 20 L	2	Brudden
Pulverizador Agrícola Cobre Pistão Costal 20 L	1	Lynus
Pulverizador Costal 20 L	20	Palisad
Pulverizador Costal 20 L	3	Guarany



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

Pulverizador Costal 20 L	1	Lynus
Pulverizador Elétrico 20 L	2	Brudden
Roçadeira	2	Stihl
Roçadeira	1	Não identificado
Roçadeira Costal	4	Stihl
Roçadeira Costal	2	Vulcan
Roçadeira de Empurrar	2	Trapp 6.5hp
Roçadeira de Empurrar	1	Trapp 4.5hp
Roçadeira Lâmina Faca	14	Stihl
Serra Mármore	1	Makita
Serra Policorte	1	Somar
Serra Tico-Tico	1	Bosch
Soprador	1	Stihl
Soprador	2	Vulcan
Soprador	3	Guarany
Soprador Aspirador e Triturador de Folhas	1	Trapp
Soprador Costal	12	Stihl
Transpaleteira Manual Hidráulica 3000kg	1	Não identificado
Trator	1	Husqvarna

6.3. Ressalta-se que a relação de equipamentos constante neste Termo de Referência representa os equipamentos atualmente identificados e em utilização pelas secretarias municipais no momento da elaboração do presente documento, servindo como parâmetro estimativo para execução dos serviços.

6.4. Considerando a natureza contínua das atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, bem como a possibilidade de substituição, aquisição, baixa patrimonial, desgaste natural, inutilização ou incorporação de novos equipamentos durante a vigência do credenciamento, as marcas, modelos, tipos e quantitativos dos equipamentos poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual.

6.5. Dessa forma, o credenciamento deverá estar apto a atender equipamentos equivalentes ou compatíveis com as categorias descritas neste Termo de Referência, ainda que haja variação de marca, modelo, fabricante ou quantitativo durante a vigência da contratação, desde que mantida a natureza dos serviços e a compatibilidade com o objeto contratado.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

7. OBRIGAÇÕES

7.1. Das Obrigações da CREDENCIADA

- Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, pelos materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários ao seu cumprimento;
- Possuir instalações, equipamentos, ferramental e pessoal técnico compatíveis com os serviços para os quais estiver credenciada;
- Manter sob sua guarda e responsabilidade os equipamentos recebidos para manutenção, adotando todas as medidas necessárias à sua conservação e segurança;
- Designar e manter representante para atendimento das demandas da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- Apresentar orçamento prévio contendo a estimativa de horas técnicas necessárias, peças, componentes e demais informações exigidas neste Termo de Referência;
- Executar os serviços somente após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE;
- Executar os serviços observando as características técnicas dos equipamentos e as recomendações dos respectivos fabricantes, quando aplicáveis;
- Utilizar peças, componentes e acessórios novos e compatíveis com os equipamentos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções;
- Fornecer, sempre que solicitado, informações, esclarecimentos, relatórios ou documentos relacionados aos serviços executados;
- Apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório de manutenção previsto neste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos da CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a identificação de defeitos, danos ou necessidades de manutenção não contempladas no orçamento inicialmente aprovado;
- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e credenciamento exigidas pela Administração;
- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho aplicável à execução dos serviços;
- Dar destinação ambientalmente adequada às peças, componentes e resíduos gerados na execução dos serviços, observada a legislação vigente;
- Adotar boas práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e redução de desperdícios;
- Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

7.2. Das Obrigações da CONTRATANTE

- Solicitar os serviços conforme suas necessidades operacionais;
- Encaminhar os equipamentos à CREDENCIADA para avaliação e elaboração do orçamento;
- Analisar os orçamentos apresentados e autorizar, quando conveniente e oportuno, a execução dos serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- Rejeitar serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações necessários à adequada fiscalização da execução;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

- g) Efetuar o pagamento dos serviços devidamente executados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- h) Aplicar as sanções cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

8. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

8.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do Requerimento de Credenciamento pelo interessado.

8.2. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site www.catanduva.sp.gov.br.

8.3. A distribuição observará a ordem cronológica entre os credenciados aptos ao atendimento da demanda específica, considerando a categoria, marca e especialidade técnica informadas pela empresa.

8.4. A lista e respectiva ordem de credenciados será mantida no site www.catanduva.sp.gov.br.

8.5. A cada necessidade, observada a ordem da lista de credenciados por categoria, será consultado o CREDENCIADO sobre a disponibilidade para atendimento da demanda que se impõe. A consulta será mediante contato telefônico, sendo formalizada por e-mail indicado no Requerimento de Credenciamento.

8.6. Existindo a disponibilidade de atendimento será encaminhado o equipamento até a sede da CREDENCIADA para orçamento.

8.7. A CREDENCIADA tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar o orçamento detalhado ao fiscal ou gestor, nos termos do item 5 deste Termo de Referência.

8.8. A aprovação do orçamento pelo fiscal ou gestor resultará na emissão da respectiva Ordem de Serviço e emissão do empenho em favor do CREDENCIADO.

8.9. Não haverá pagamento de serviço que não seja precedido da emissão de Ordem de Serviço pelo fiscal ou gestor.

8.10. Caso o credenciado não possua disponibilidade de atendimento para aquela demanda ou não resposta à consulta no prazo de 24 horas a contar do recebimento do email, ele perderá o direito à contratação e será deslocado para o final da lista de credenciados.

9. MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. Ao final de cada serviço, a Credenciada Contratada deverá fornecer à Contratante nota fiscal acompanhada de relatório contendo:

- a) o número da Ordem de Serviço emitida;
- b) Identificação do equipamento;
- c) Data da manutenção;
- d) Nome do funcionário da CONTRATADA que efetuou os serviços;
- e) Problema apresentado com a descrição de todos os serviços executados, contendo inclusive a relação das peças substituídas;
- f) Recebimento do equipamento pelo preposto da CONTRATANTE



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

9.2. O valor da nota fiscal deverá ser equivalente a somatória dos serviços e das peças, observando-se o seguinte:

a) O valor a ser pago pelo Serviço de Manutenção será o resultado do produto do preço da Hora Técnica de Manutenção conforme item 4 deste Termo de Referência pelo tempo, descrito em horas, necessário para a execução dos serviços.

b) O valor a ser pago pelas peças, componentes e acessórios previamente aprovados.

9.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e em seu nome.

9.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando a Secretaria demandante atestar a execução do objeto.

9.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Decreto Municipal nº 8.544/23.

11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 7º do artigo 98, do Decreto Municipal nº 8.544/23 e suas alterações.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO DE COTAÇÃO						
ITEM	MATERIAL	UNIDADE	ATA PREFEITURA DE MONTE ALTO	ATA PREFEITURA DE NOVA TRENTO	FORNECEDOR- RED PARTS	MEDIA
1	Manutenção de equipamentos de jardinagem, áreas verdes, pulverização, nebulização e controle de vetores, equipamentos elétricos, ferramentas, equipamentos de oficina, equipamentos de construção civil, apoio operacional e equipamentos diversos e especializados.	HORA	R\$ 86,98	R\$ 59,90	R\$ 89,96	R\$ 78,95

DEMONSTRATIVO HORA / PEÇAS			
HORAS	610 horas ano		R\$ 48.159,50
PEÇAS			R\$ 71.840,50
			R\$ 120.000,00



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14788/2026
ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LEVES**, com fornecimento de peças, componentes e acessórios levando.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone Comercial: _____ Telefone Celular: _____

E-mail para contato: _____ (este e-mail
será utilizado para contato com o credenciado em caso de necessidade de contratação)

Requer o credenciamento para as seguintes categorias:

LOTE	Categoria	Valor
01	Manutenção de equipamentos de jardinagem, áreas verdes, pulverização, nebulização e controle de vetores, equipamentos elétricos, ferramentas, equipamentos de oficina equipamentos de construção civil, apoio operacional e equipamentos diversos e especializados.	R\$ 78,95 por hora

Para tanto, apresenta os documentos visando dar atendimento ao disposto no item 5 do edital supramencionado e DECLARA que:

- concorda em executar os serviços conforme necessidade da Prefeitura e pelo valor constante no item 1.2 do Termo de Referência;
- concorda com as exigências do edital;
- que possui oficina própria, equipamentos e técnicos especializados para execução dos serviços;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.catanduva.sp.gov.br;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

- que está ciente que as solicitações de serviços serão comunicadas por email e que os serviços somente poderão ser executados após emissão de Ordem de Serviço por parte do fiscal ou gestor;
- não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- está ciente que o Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credenciada na execução dos serviços, a qual se obriga por todos os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários.

, de de 2026.

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14788/2026
ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /20XX
INEXIGIBILIDADE Nº /20XX

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE , com sede à , nº , inscrita no CNPJ. n.º , neste ato devidamente representada ,

CREDENCIADA: inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , neste ato representada por , conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021,

resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº / , advinda do Chamamento Público nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos leves pertencentes ao Município, com fornecimento de peças, componentes e acessórios quando necessário, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência do Edital de Chamamento para Credenciamento nº 03/2026 e para as seguintes categorias conforme requerimento de credenciamento:

LOTE	Categoria	Valor
01	Manutenção de equipamentos de jardinagem, áreas verdes, pulverização, nebulização e controle de vetores, equipamentos elétricos, ferramentas, equipamentos de oficina equipamentos de construção civil, apoio operacional e equipamentos diversos e especializados.	R\$ 78,95 por hora

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O edital de chamamento para credenciamento; o Termo de Referência; os documentos apresentados pelo credenciado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou enquanto vigente o edital de credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será formalizada a partir da necessidade da CREDENCIANTE, mediante instrumento de contrato ou nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução dos serviços são aqueles mencionados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento e Decreto Municipal nº 8.544/2023.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A mera formalização do credenciamento não gera direito à contratação.

5.2. A remuneração ocorrerá somente quando houver efetiva demanda e execução de serviços autorizados pela Administração.

5.3. Os serviços serão remunerados mediante aplicação do valor da hora técnica fixado para a categoria correspondente, acrescido do valor das peças e componentes previamente aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O valor da hora técnica poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação do IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado em 22/07/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. São obrigações do Município além daquelas mencionadas no Termo de Referência:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 8.544/2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e previstas neste instrumento;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de eventual Contrato a ser firmado com o credenciado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Credenciado, quando contratado, deverá cumprir com todas as obrigações constantes deste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento e seus anexos, zelando pelo atendimento às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo município, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do gestor, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, sob pena de descredenciamento;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

9.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.6 A comunicação que trata o item 9.5, deverá conter:

- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- Informações sobre os titulares envolvidos;
- Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- Os riscos relacionados ao incidente;
- Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

9.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

9.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

9.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

9.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

9.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

10.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

10.2.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser extinto em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital e seus anexos, bem como na legislação aplicável ao objeto;

b) recusa do serviço por parte do credenciado, independente do motivo, por 5 (cinco) vezes durante a validade do credenciamento;

c) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5 deste edital;

d) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A Administração poderá, a qualquer momento, suspender temporariamente ou revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor da credenciada garantindo o pagamento dos serviços prestados até a data da suspensão ou revogação.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, SE FOR O CASO

12.1. O contrato se extingue quando cumprida as obrigações por ambas as partes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, conforme abaixo:

- Secretaria Municipal de Saúde: U.E. 02.08.01; F.P. 10.305.0008.2086; FR 01; Código de aplicação 303.000

- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 465 (Serviço)

- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 460 (Material)

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Equipamentos pertencentes ao Recinto): U.E. 02.12.01; F.P. 18.542.0013.2049; FR 01; Código de aplicação 110.000

- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 579 (Serviço)

- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 577 (Material)

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Equipamentos pertencentes ao Zoológico): U.E. 02.12.02; F.P. 18.542.0013.2052; FR 01; Código de aplicação 110.000

- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 593 (Serviço)

- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 592 (Material)

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Equipamentos pertencentes ao Viveiro): U.E. 02.12.02; F.P. 18.542.0013.2096; FR 01; Código de aplicação 110.000

- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 596 (Serviço)

- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 595 (Material)

- Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito: U.E. 02.11.01; F.P. 04.182.0014.2047; FR 01; Código de aplicação 450.000

- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 559 (Serviço)

- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 555 (Material)

- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: U.E. 02.14.01; F.P. 27.812.0003.2010; FR 01; Código de aplicação 110.000



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Praça Conde Francisco Matarazzo, 1, Centro, CEP 15800-031
Tel: 17 – 3531-9100
e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO	
2026/7/14788	
FLS.	RÚBRICA

- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 632 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 627 (Material)
- Corpo de Bombeiros: U.E. 02.04.02; F.P. 04.182.0002.2018; FR 03; Código de aplicação 100.046
- C.E. 3.3.90.39.17; Ficha 175 (Serviço)
- C.E. 3.3.90.30.25; Ficha 173 (Material).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações nas futuras e eventuais contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato ou instrumento que venha a substituí-lo nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Catanduva para dirimir os litígios que decorrerem deste Termo de Credenciamento e da execução do futuro e eventual contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Catanduva, dia do mês de 2026.

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

Secretaria xxxxx

Empresa Credenciada

TESTEMUNHAS:¹

1. _____

NOME:

CPF nº :

2. _____

NOME:

CPF nº :

¹ Artigo 784 do CPC- § 4º Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura. (Incluído pela Lei nº 14.620, de 2023).